



3186430

08012.003689/2016-72



PROTOCOLO
REGISTRADO ÀS FLS Nº _____ SOB O Nº 8582
LIVRO Nº _____ HORA _____
PROCON DE PALMAS/TO 10/11/16
PROTOLISTA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 131/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 27 de outubro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelo Corolla todas versões e modelo Etios todas as versões, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do deflagrador da bolsa do air bag, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "(...) a *degradação do componente após longos períodos de exposição a altas temperaturas, grandes variações de temperatura e alta umidade. Este fato torna o deflagrador mais suscetível a romper-se inadequadamente no caso de colisão do veículo, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa*". Nessa ocasião, poderá ocorrer "*danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao passageiro e aos demais ocupantes do veículo, no caso de colisão frontal que provoque a deflagração da bolsa do airbag*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 27/10/2016, às 19:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3186430** e o código CRC **084FCF8D**



3181518

08012.003689/2016-72

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 169/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.003689/2016-72****Fornecedor:** TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelo Corolla todas versões e modelo Etios todas as versões, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do deflagrador da bolsa do air bag, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Toyota do Brasil Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem substituição do deflagrador do air bag do lado do motorista nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 14 de novembro de 2016, abrange 205.892 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois) veículos no total, sendo 114.539 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e nove) veículos da marca Toyota, modelo Corolla, produzidos no período de 09 de janeiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2014; e 91.353 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e três) veículos da marca Toyota, modelo Etios, produzidos no período de 07 de maio de 2012 a 29 de setembro de 2014, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9BRBD48E*C2562221 a 9BRBL42E*E4792034, para os modelos Corolla; e 9BRB29BT*D2000000 a 9BRK29BT9F0045079, para os modelos Etios, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Toyota Corolla

AC	368
AL	676
AM	1.415
AP	230
BA	5.315
CE	4.958
DF	3.576
ES	4.585
GO	3.328
MA	2.197
MG	10.448
MS	1.941
MT	2.899

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que poderá ocorrer "danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao passageiro e aos demais ocupantes do veículo, no caso de colisão frontal que provoque a deflagração da bolsa do airbag".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation em 24 de outubro de 2016".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o fabricante dos componentes envolvidos na Campanha, bem como o comprovante do comunicado enviado pelo mesmo, acerca da possibilidade de falha nos produtos envolvidos na presente Campanha. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 27/10/2016, às 19:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 27/10/2016, às 20:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3181518** e o código CRC **2ACDC5F0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.